



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 779/2020

Murici/Alagoas, 01/12/2020

Funcionário

Polyra

PAUTA DO DIA: 03 de Dezembro de 2020.

1) PROJETO DE LEI N° 06/2020, Aatoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Murici: Compreendendo os Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e, Dá Outras Providências.”

2) PROJETO DE LEI N° 15/2020, datado de 07/08/2020, Gabinete do Vereador Fábio André Vieira Gaia.

“Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici e, dá outras providências”.

3) PROJETO DE LEI N° 17/2020, datado de 11/09/2020, Gabinete da Vereadora Janine Maria Lins Tenório.

“Dispõe sobre a criação da Patrulha Feminina Porangaba do Município de Murici e, dá outras providências”.

Murici-Al, 01 de dezembro de 2020.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 778/2020

Murici/Alagoas, 01/12/2020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL

CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI N° 006/2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MURICI; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA:

Murici/Alagoas, 01/12/2020

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Murici, Estado de Alagoas, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
- IV – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e

B



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 513/2020

Murici/Alagoas, 14/08/2020

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2020.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/08/2020

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

“Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici e, dá outras providências”.

O Vereador **Fábio André Vieira Gaia**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, deverá ser inserida como conteúdo obrigatório nos programas de formação continuada para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici.

Art. 2º - A Libras deverá ser inseridos como disciplina curricular obrigatória, nos programas de formação, elencados no artigo 1º, para todos os programas de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível fundamental e médio.

Parágrafo Único –. A Libras poderá ser optativa nos demais programas de formação.

Art. 3º - O Servidor público Municipal que possua, dentre as atribuições, o atendimento ao público, poderá requerer à administração pública a participação em curso de formação, capacitação e qualificação no uso, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que achar necessário, devendo o município providenciar a sua formação.

Parágrafo Único – As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

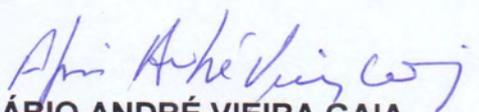
Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

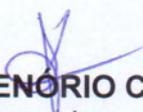
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Parágrafo Único – Os demais itens não previstos na presente Lei, deveram obrigatoriamente cumprir ao DECRETO LEI FEDERAL Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL, 07 de agosto de 2020.


Vereador: **FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**
Proponente


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei Nº 15/2020

A Língua de Libras é uma língua natural, com gramática própria, para alunos surdos, além do processo de inclusão, há também a necessidade de aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/02.

Com os processos de inclusão e igualdade nas escolas (Lei da Inclusão, nº 13.146/15, as salas de aula passaram também a ser inclusivas para as diversidades de necessidades e deficiência Físico - motoras e cognitivas, destinadas a assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades.

Posto isto, submetemos a presente propositura a apreciação e deliberação dos Nobres pares.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

13



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3200.1070

Gabinete Vereador: **JANINE TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 597/2020

Murici/Alagoas, 15/09/20

Anna Teyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

Dispõe sobre a criação da Patrulha Feminina Porangaba do Município de Murici e dá outras providências.

JANINE MARIA LINS TENÓRIO, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Feminina Porangaba, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Murici e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas domésticas e familiares.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Feminina Porangaba são:

I – Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos

B

princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade dos Entes Federados;

Parágrafo Único – A Patrulha Feminina Porangaba atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Murici.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Feminina Porangaba será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Feminina Porangaba serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

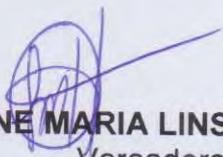
Art. 4º - As Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento e de Assistência Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as mulheres de Murici, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Feminina Porangaba no Município Muriciense.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

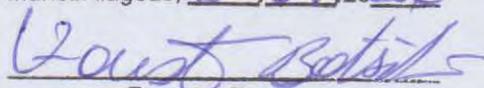
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Murici,
Murici-AL, 11 de setembro de 2020.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

ENTE:

Murici/Alagoas, 15 / 09 / 20 20



Fausto Batista
Vereador - Presidente





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **JANINE TENÓRIO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

Lamentavelmente as estatísticas, através dos seus índices, apresentam crescimento acentuado, não obstante a existência da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 que é, reconhecidamente, uma das melhores leis do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

Porém a capacidade das medidas legais em prática e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insatisfatórios.

Em tal sentido, essa é uma nova e grandiosa ação para garantir a soma de esforços de forma organizada e em parceria com diversos setores para oposição à várias formas de violência contra as mulheres, permitindo a acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações articuladas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Com a devida permissão, a "Patrulha Feminina Porangaba" não é novidade nas cidades brasileiras, no entanto com outras denominações. Por iniciativa das câmaras Municipais e seus Nobres Vereadores, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Araucária, Porto Alegre, Canoas, Delmiro Gouveia, dentre outras Cidades já possuem patrulha semelhante.

A presente iniciativa é concorrente na forma da Lei Orgânica do Município, combinada com o Regimento Interno.

No que respeita a cidade de Murici, urge aclarar que a aprovação deste Projeto não irá trazer custos ao erário. Senão vejamos:

- A Guarda Municipal de Murici possui guardas feministas preparadas e capazes para atuarem de acordo com a Lei 11.340/2006;

B

- A cidade comporta uma rede muito eficiente de atendimento à mulher;
- No art. 4º, o projeto permite que caso o Estado ou a União desejem auxiliar o Município o farão sem onerar a administração.

Destarte, pela relevante caráter social no qual se envolve esse Projeto, esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Murici, 11 de Setembro de 2020.



JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

